


**LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº lei 1.539/2023
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca/RS.
Em 29/06/23
Responsável 

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inca aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Boa Vista do Inca-RS, a Semana Municipal do Legislativo, na semana que compreender o dia 03 de maio.

Parágrafo Único. No ano de sanção da presente lei, a Semana Municipal do Legislativo poderá compreender a semana do dia 1º de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Legislativo têm como objetivos:

I — Despertar no jovem o interesse pela política, atentando para a sua responsabilidade social no meio ao qual está inserido;

II — Desenvolver conceitos correlatos a cidadania, a ética como instrumento hábil a propulsionar o desenvolvimento social;

III — Proporcionar aos jovens e a comunidade em geral a busca pela cidadania, em sentido amplo, criando na sociedade o espaço necessário para o desenvolvimento deste conceito.

IV — Desenvolver palestras, oficinas e projetos com o propósito de informar a sociedade sobre as atribuições do Vereador, as atividades desenvolvidas na Câmara de Vereadores e demais temas de interesse público relacionados ao legislativo.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Legislativo será realizado o “projeto vereador por um dia”, com os seguintes objetivos específicos:

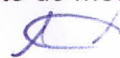
I – Proporcionar o estudo e pesquisa nas escolas sobre os projetos, leis e demais atividades do Poder Legislativo;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Inca-RS e as propostas apresentadas em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades e discussão das demandas que permeiam a comunidade do município;

IV – Criar senso crítico nos alunos, dando-lhes a possibilidade de apontamento de soluções para as demandas municipais e regionais;

V – Engajar pais e comunidade escolar para participarem do projeto “vereador por um dia” apresentando sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo.



Art. 4º. O projeto "vereador por um dia" será operacionalizado da seguinte forma:

I – planejamento das atividades;

II – pesquisa e seleção de material didático;

III – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra-RS;

b) tramitação de proposições;

c) temas correlatos;

d) visita dos alunos e professores à Câmara Municipal para assistirem sessões plenárias.

Art. 5º. Constituir-se-á o projeto "vereador por um dia" de 09 (nove) vereadores-estudantes titulares, e 09 (nove) suplentes, matriculados em escolas com sede no município de Boa Vista do Incra-RS.

Parágrafo Único. O processo de seleção dos alunos ocorrerá por critérios a serem definidos pelas próprias escolas e abrangerá alunos que estejam cursando a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental.

Art. 6º. Os estudantes escolhidos, conforme critérios definidos pelas próprias escolas participarão de sessão solene para diplomação e posse, na Câmara Municipal de Vereadores, a ocorrer durante a Semana Municipal do Legislativo.


Parágrafo Único. Serão preenchidos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, mediante sorteio, na abertura da sessão solene.

Art. 7º. As proposições a serem apresentadas pelos vereadores-estudantes deverão versar acerca de interesse público, mais especificamente, educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer, meio ambiente e segurança pública.

Art. 8º. As deliberações acerca do projeto "vereador por um dia" deverão ser tomadas por maioria de votos, considerando-se a maioria absoluta dos vereadores-estudantes.

Parágrafo Único. As proposições aprovadas pelos vereadores-estudantes serão encaminhadas para a Mesa Diretora da Câmara, que irá analisar a matéria para posteriormente realizar os encaminhamentos necessários.

Art. 9º. O mandato de vereador por um dia encerrar-se-á ao final da sessão solene, presentes os integrantes do Poder Legislativo Municipal, com a correspondente diplomação dos vereadores-estudantes.



Art. 10º. Os vereadores-estudantes não perceberão remuneração pelo cargo ocupado.

Art. 11º. As programações da Semana Municipal do Legislativo ficam livres e abertas para determinação de quais eventos serão realizados.

Art. 12º. A Semana Municipal do Legislativo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal